



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.

<http://www.rondolandia.mt.gov.br>

Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177

Manifestação/PGM n. 06/2021/PGM

Proc. Adm. n. 327/2021 (Eletrônico)

ASSUNTO : Solicitação de prorrogação do prazo do contrato n. 016-2020 pela contratada RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI.

VINCULADO-APENSO: Proc. adm. n. 062/2020, Vol. II e II (físico)

ASSUNTO : Serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais destinados a execução do remanescente da rede de distribuição de água e ligações domiciliares na área urbana da Cidade com recurso do Convenio 802526/2014/MIN

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro, de início, que solicitei-o ao Departamento de Engenharia que promovesse o apensamento do proc. adm. 062/2020-SEMUSA, que ora passa tramitar anexo, contendo de fls. 001-380, Vol. I e II.

Trata-se de processo administrativo referente ao pedido de dilação do prazo (fl. 02) do contrato n. 016/2020-PMR firmado entre o Município e a empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, oriundo da tomada de preços n. 003/2018, proc. adm. n. 062/2018-SEMUSA cujo objeto é a execução de obras de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra **destinados a Execução de Obras do remanescente implantação do sistema de distribuição e abastecimento de água com ligações domiciliares na área urbana do Município**, com recursos do convênio n. 802526/2014/Ministério da Integração Nacional, este, vigente até 31/04/2021 (termo juntado de fls. 379-380, do vol. II do proc. adm. 062/2020-SEMUA, apenso).

O contrato principal teve o prazo de execução aditado, no termos do 1º termo adito datado de 14/09/2020 cujo prazo expirou em 16/12/2020.



Em verdade, já se deveria ter levado a termo, *ex officio*, a dilação do aludido prazo, lembrando que essas comunicações relativas as renovações dos prazos contratuais, estão a cargo, primeiro, da Unidade Administrativa solicitante e, segundo, pelos responsáveis pela fiscalização da execução o empreendimento. É um dever a atenção aos prazos contratuais que, a depender da situação, podem acarretar sérios prejuízos ao Município.

De qualquer sorte, presente o interesse público, em que pese o processamento do pedido de dilação do prazo fora do tempo hábil, a devolução deste prazo é medida que se impõe, visto que a as obras a que se refere o instrumento contratual prescindem de finalização e não pode uma mera falha de rotina e a burocracia administrativa impedir seu desiderato.

De qualquer sorte, neste caso, o prazo do contrato n. 016/2020 deverá ser restituído, especialmente, em vista da manifestação da engenharia nos autos.

Desta feita, OPINO, salvo melhor juízo, pela realização do aditivo de prazo, restabelecendo-o, conforme Cláusula Oitava, subitem 8.1 do Contrato n. 016/2020 c/c Cláusula Segunda do 1º primeiro Termo Aditivo de prazo de 14/09/2020 (fls. 352-362 e 373-374 do vol. II do proc. adm. n. 062/2020, apenso).

Registro que promovo a juntada no protocolo eletrônico do inteiro teor do Contrato n. 016/2020 e seu respectivo 1º termo aditivo de prazo e, neste físico, o extrato das suas publicação no D.O.E.

É a manifestação. S.M.J.

Rondolândia/MT, 29 de março de 2.021

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal